Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-78/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8336/2010
PROTOCOLO	**:**	998655
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	**:**	DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 001/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 10 de abril de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - LEGALIDADE e REGULARIDADE, da prestação de contas, no que tange aos atos relativos a formalização do Instrumento de Ajuste, bem como, dos demais atos praticados no decorrer da execução do CONVÊNIO Nº 001/2010 celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM - MS (CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62) – CONCEDENTE, representada pela prefeita municipal, Sra. DINALVA GARCIA LEMOS MORAIS MOURÃO (CPF n.º 199.928.151-91) e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO TAQUARI - COINTA (CNPJ/MF nº 02.104.328/0001-83) – CONVENENTE, representado pelo seu presidente, Sr. ZELIR ANTONIO MAGGIONI (CPF n.º 321.982.721-72), tendo por objeto a execução do projeto de limpeza urbana do município de Coxim – MS (Cláusula Primeira), pelo valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) conforme estipulado na Cláusula Terceira, tendo o ajuste vigência de 07/03/2010 a 07/06/2010, com fulcro no art. 145, § 1º c/c art. 312, inciso I, do RITC/MS;

2 - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes (art. 83, da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106, do RITC/MS) e demais interessados, em conformidade com as normas legais.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba